



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
 Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES  
 Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098  
 E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br



**LEI Nº 1708, de 24 de agosto de 2023.**

**EMENTA:** AUTORIZA AO MUNICÍPIO A PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI” PARA A REALIZAÇÃO DO “RODEIO SHOW - 2023”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir a utilização do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI” pelo requerente, SR. JONAS GERALDO ARDISON, para a realização do evento denominado “RODEIO SHOW – 2023”, que acontecerá nos dias 29 e 30 de setembro e 01 de outubro de 2023, com rodeio em touros, show 03 tambores e shows musicais.

**Parágrafo Único** – A área contemplada pelo *caput* deste artigo refere-se a toda área livre do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI” e ruas adjacentes.

**Artigo 2º.** – A autorização prevista na presente lei, terá início a partir do dia 28 de setembro de 2023, com o recebimento das dependências do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI”, mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor municipal indicado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e acompanhada por uma pessoa indicada pelo Sr. JONAS GERALDO ARDISON, tendo como término o dia 02 de outubro de 2023, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI”, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

**Artigo 3º.** – Ficará a encargo do Sr. JONAS GERALDO ARDISON, o seguinte:

**I** – Pagamento de contrapartida na importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que deverá ser recolhido no setor de tributação por intermédio de DUA, no prazo de até 48 horas antes da data do evento, para a utilização do espaço público, bem como a taxa referente ao ISS;

**II** – Zelo pela segurança dos equipamentos permanentes do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI”;

**III** – Solicitação de vistoria dos Bombeiros;

**IV** – Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até data prevista para realização do evento, devendo empresa assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;

**V** – Obter a certidão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo atestando as condições de segurança contra incêndio e em relação às instalações de arquibancadas ou outras estruturas desmontáveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES  
 Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098  
 E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br



**VI** – Apresentar laudo técnico de engenheiro registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA-ES, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica – ART, que ateste as boas condições de estabilidade e de segurança das instalações que se fizerem necessárias para a realização do evento, indicando que estão em perfeitas condições de utilização;

**VII** – Disponibilizar Banheiros Químicos;

**VIII** – Disponibilizar Segurança Privada;

**IX** – Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu.

**Parágrafo Único** – Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento deverá o requerente SR. JONAS GERALDO ARDISON, promover o ressarcimento ao Município.

**Artigo 4º.** – Será de inteira responsabilidade do SR. JONAS GERALDO ARDISON, a segurança das pessoas que circularem nas dependências do espaço público cedido durante o período da autorização, ficando responsável único e exclusivamente a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento.

**Artigo 5º.** – Na realização do evento, deverá ser garantido condições que assegurem a proteção e a integridade física dos animais nas etapas de transporte, chegada, recebimento, acomodação, trato, manejo e montaria, sendo vedada qualquer prática que proporcione sofrimento, crueldade e maus tratos a animais.

**Artigo 6º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 24 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por AUGUSTO  
 ASTORI FERREIRA:122.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
 Data: 24/08/2023 13:16:38

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
 Prefeito Municipal

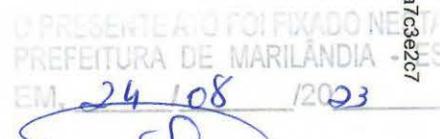
Registrada na SEMADI  
 Na P.M.M.  
 Em, 24/08/2023.

**Data Publicação**

Assinado digitalmente por ANA PAULA  
 ASTORI FERREIRA:136.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\* Data:  
 24/08/2023 12:30:42



**José Luiz Brandão**  
 Técnico Legislativo



**Gilmara Passamani Pereira**  
 Coordenadora de Admissão, Cadastro  
 e Movimentação de Pessoal C-2